

LIDO EM 26 / 10 / 2020

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

A Comissão de Justiça e Redação

EM

30 / 10 / 2020

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 026/2020, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

APROVADO EM

09 / 11 / 2020

PRESIDENTE

Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização

30 / 10 / 2020

PRESIDENTE

“Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Dona Inês, para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são pelo art. 29, V, da Constituição Federal e pelo art. 16, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica fixado em **R\$ 15.996,41** (quinze mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Dona Inês/PB, para o mandato que tem seu início em 1º de janeiro de 2021 e seu término em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o referido mandato (01/01/2021 a 31/12/2024) fica fixado em **R\$ 7.998,20**.

Art. 2º. Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal fica fixado em **R\$ 4.269,79** (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer do mandato de 2021 a 2024.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º O índice usado para a revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º Por subsídio, entende-se o valor ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 4º A partir da vigência da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com pessoal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 26 de outubro de 2020.

Rosilene Ferreira de Lima
Presidente

José Igor Denizar Costa da Silva
Primeiro Secretário

Edmilson Olímpio da Rocha
Segundo Secretário